



Uberaba, 01 de Agosto de 2023

À Universidade Federal Fluminense

A/C: Coordenação de Licitação da Pró-Reitoria de Administração

Assunto: Referência **Edital de Licitação por Pregão Eletrônico n.º 21/2023/AD**

Prezados Senhores:

É com satisfação que passamos às mãos de V. S<sup>ª</sup>, a nossa proposta para execução, por empreitada por **preço unitário**, de acordo com o **Edital de licitação por Pregão Eletrônico n.º 21/2023/AD** e seus anexos.

O valor total proposto é de **R\$ 5.397.885,14 (cinco milhões trezentos e noventa e sete mil e oitocentos e oitenta e cinco reais e quatorze centavos) (grupo 01)**.

Em anexo, encaminhamos a planilha resumo de orçamento, conforme modelo que nos foi apresentado como Anexo VI, com os valores resultantes da composição de custo por serviço e seu **prazo de validade** é de 60 [sessenta] **dias corridos**.

O **prazo para execução dos serviços** é de 30 [trinta] meses, a contar da data de assinatura do contrato.

Declaramos expressamente, que nos preços propostos, estão inclusas todas as despesas concernentes ao fornecimento de equipamentos, ferramental, mão de obra necessária, encargos sociais, benefícios e despesas indiretas, licenças inerentes à especialidade e tributos.

Declara ainda, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que está ciente das condições atuais das áreas onde serão efetuados os serviços, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam desavenças técnicas ou financeiras com a Contratante.

Acompanham a presente proposta, os documentos requeridos, e aproveitamos para confirmar nosso endereço para eventual correspondência e o banco com o qual mantemos relações comerciais.

**Identificação dos dados básicos do Licitante:**

CNPJ: 20.982.406/0001-24

Razão Social: Bravo Ar Service Comércio Máquinas e Equipamentos LTDA

Endereço Av Santa Beatriz da Silva, 895 – São Benedito – Uberaba/MG

Telefone (34) 3075-1140

E-mail institucional contato@bravoar.com.br

Banco 341 Itaú Agência 6387 Conta Corrente 31816-2

**Avenida Santa Beatriz da Silva, 895 – São Benedito - UBERABA/MG - CEP 38020-333**

**[www.bravoar.com.br](http://www.bravoar.com.br) - CNPJ: 20.982.406/0001-24 – I.E. 002485969.00-87**

**Telefone: (0xx34) 3075-1140 – E-mail: [contato@bravoar.com.br](mailto:contato@bravoar.com.br)**

**Identificação do Representante Legal da Empresa (Signatário):**

Nome: Israel Luiz Pires

Documento de Identidade n.º M8663172; Órgão expedidor: SSPMG

CPF/MF n.º 003.009.466-60

Declaramos por fim que visando concorrer no Pregão nº 21/2023 da Universidade Federal Fluminense, DECLARA ter pleno conhecimento das informações constantes do respectivo instrumento convocatório e seus anexos, tendo optado por não realizar a vistoria prévia ao local de prestação dos serviços objeto da contratação, ciente de que, em razão disso, não lhe será permitido atribuir qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para a execução do contrato, assumindo-se, portanto, conhecedor das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e total responsável por fatos decorrentes dessa opção.

Para os fins de habilitação técnica na licitação na modalidade de Pregão Eletrônico supracitado da UFF, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada na área de atividades auxiliares, para prestação de serviços de cessão de mão de obra, **declaramos** que no prazo máximo de 60 (sessenta) dias instalaremos ou manteremos:

**Identificação das Instalações:**

Matriz ( ) Filial ( x )

Endereço: Rua Mariz e Barros, 176 - Icaraí, Niterói - RJ, 24220-121

Telefone (34) (34) 3075-1140 E-mail institucional: [contato@braovar.com.br](mailto:contato@braovar.com.br) / [d.pires@bravoar.com.br](mailto:d.pires@bravoar.com.br)

Declaro ainda, manter a referida unidade em atividade durante toda a vigência do contrato em caso de adjudicação de nossa proposta.

Declaramos por último, que em caso de nossa proposta ser homologada, iremos encaminhar o Termo de Declaração de Concordância, para cadastro do Representante Legal da empresa ser cadastrado como usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações da UFF (Anexo V-C).

Atenciosamente



---

**Israel Luiz Pires**  
**RG M8663172**  
**CPF: 003.009.466-60**  
**Sócio Administrador**



## ANEXO VI – PLANILHA DE CUSTOS

Pregão Eletrônico nº 21/2023/AD

Seguem planilhas:

GRUPO 1 - NITERÓI - RJ						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MESES	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL	TOTAL 30 MESES
1	Manutenção Preventiva	MÊS	30	R\$ 145.128,28	R\$ 1.741.539,31	R\$ 4.353.848,27
2	Manutenção Corretiva	UNID	30	R\$ 23.200,82	R\$ 278.409,83	R\$ 696.024,58
3	Peças para manutenção (50% manutenção corretiva)	UNID	30	R\$ 11.600,41	R\$ 139.204,92	R\$ 348.012,29
<b>TOTAL GRUPO 1 (VALOR DO LANCE COMPRASNET)</b>				<b>R\$ 179.929,50</b>	<b>R\$ 2.159.154,06</b>	<b>R\$ 5.397.885,14</b>

Avenida Santa Beatriz da Silva, 895 – São Benedito - UBERABA/MG - CEP 38020-333  
[www.bravoar.com.br](http://www.bravoar.com.br) - CNPJ: 20.982.406/0001-24 – I.E. 002485969.00-87  
Telefone: (0xx34) 3075-1140 – E-mail: [contato@bravoar.com.br](mailto:contato@bravoar.com.br)



**ANEXO II - B PLANILHA DE ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA DE CONTRATO**

**GRUPO 01**

**UNIDADES SITUADAS NO MUNICÍPIO DE NITEROI / RJ**

**Serviço de Manutenção Corretiva e Preventiva de Ar Condicionado com reposição de peças e materiais de consumo**

**Manutenção Preventiva**

ITEM	TIPO DE MANUTENÇÃO	TIPO DE APARELHO	POTÊNCIA (BTU)	UNID.	QUANT. ATUAL	PROJEÇÃO NOVOS EQUIP. (30%)	QUANT. TOTAL CONTRATO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL (3 por ano)
1	Preventiva	Janela	até 7500	und	271	81	352	R\$ 79,93	R\$ 7.039,83	R\$ 84.478,02
2	Preventiva	Janela	Acima de 7.500 até 12.000	und	353	106	459	R\$ 111,29	R\$ 12.767,75	R\$ 153.212,94
3	Preventiva	Janela	Acima de 12.000 até 18.000	und	199	60	259	R\$ 118,53	R\$ 7.665,93	R\$ 91.991,13
4	Preventiva	Janela	Acima de 18.000 até 21.000	und	224	67	291	R\$ 254,91	R\$ 18.557,45	R\$ 222.689,38
5	Preventiva	Janela	Acima de 21.000 até 30.000	und	283	85	368	R\$ 196,42	R\$ 18.065,73	R\$ 216.788,75
7	Preventiva	Split	até 7500	und	43	13	56	R\$ 139,95	R\$ 1.955,80	R\$ 23.469,62
8	Preventiva	Split	Acima de 7.500 até 12.000	und	344	103	447	R\$ 204,60	R\$ 22.874,28	R\$ 274.491,36

**Avenida Santa Beatriz da Silva, 895 – São Benedito - UBERABA/MG - CEP 38020-333**

**[www.bravoar.com.br](http://www.bravoar.com.br) - CNPJ: 20.982.406/0001-24 – I.E. 002485969.00-87**

**Telefone: (0xx34) 3075-1140 – E-mail: [contato@bravoar.com.br](mailto:contato@bravoar.com.br)**



9	Preventiva	Split	Acima de 12.000 até 18.000	und	259	78	337	R\$ 204,33	R\$ 17.199,48	R\$ 206.393,73
10	Preventiva	Split	Acima de 18.000 até 24.000	und	159	48	207	R\$ 220,97	R\$ 11.418,62	R\$ 137.023,50
11	Preventiva	Split	Acima de 24.000 até 30.000	und	119	36	155	R\$ 230,52	R\$ 8.915,36	R\$ 106.984,33
12	Preventiva	Split	Acima de 30.000 até 36.000	und	37	11	48	R\$ 280,98	R\$ 3.378,78	R\$ 40.545,41
13	Preventiva	Split	Acima de 36.000 até 48.000	und	21	6	27	R\$ 280,98	R\$ 1.917,69	R\$ 23.012,26
14	Preventiva	Split	Acima de 48.000 até 60.000	und	96	29	125	R\$ 417,38	R\$ 13.022,26	R\$ 156.267,07
15	Preventiva	Split	Acima de 60.000 até 90.000	und	2	1	3	R\$ 537,41	R\$ 349,32	R\$ 4.191,80
<b>TOTAL DE EQUIPAMENTOS</b>					<b>2410</b>	<b>723</b>	<b>3133</b>			
									<b>R\$ 145.128,28</b>	<b>R\$ 1.741.539,31</b>
<b>Manutenção Corretiva</b>										
ITEM	TIPO DE MANUTENÇÃO	TIPO DE APARELHO	POTÊNCIA (BTU)	UNID.	QUANT.	PROJEÇÃO NOVOS EQUIP. (30%)	QUANT. TOTAL CONTRATO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL ANUAL

Avenida Santa Beatriz da Silva, 895 – São Benedito - UBERABA/MG - CEP 38020-333  
[www.bravoar.com.br](http://www.bravoar.com.br) - CNPJ: 20.982.406/0001-24 – I.E. 002485969.00-87  
 Telefone: (0xx34) 3075-1140 – E-mail: [contato@bravoar.com.br](mailto:contato@bravoar.com.br)



<b>17</b>	Corretiva	Janela	até 7500	und	271	81	<b>352</b>	R\$ 52,05	R\$ 1.528,10	R\$ 18.337,22
<b>18</b>	Corretiva	Janela	Acima de 7.500 até 12.000	und	353	106	<b>459</b>	R\$ 85,15	R\$ 3.256,28	R\$ 39.075,34
<b>19</b>	Corretiva	Janela	Acima de 12.000 até 18.000	und	199	60	<b>259</b>	R\$ 109,19	R\$ 2.353,95	R\$ 28.247,45
<b>20</b>	Corretiva	Janela	Acima de 18.000 até 21.000	und	224	67	<b>291</b>	R\$ 114,72	R\$ 2.783,87	R\$ 33.406,46
<b>21</b>	Corretiva	Janela	Acima de 21.000 até 30.000	und	283	85	<b>368</b>	R\$ 51,62	R\$ 1.582,58	R\$ 18.991,00
<b>23</b>	Corretiva	Split	até 7500	und	43	13	<b>56</b>	R\$ 35,69	R\$ 166,26	R\$ 1.995,07
<b>24</b>	Corretiva	Split	Acima de 7.500 até 12.000	und	344	103	<b>447</b>	R\$ 67,56	R\$ 2.517,74	R\$ 30.212,83
<b>25</b>	Corretiva	Split	Acima de 12.000 até 18.000	und	259	78	<b>337</b>	R\$ 96,10	R\$ 2.696,41	R\$ 32.356,87
<b>26</b>	Corretiva	Split	Acima de 18.000 até 24.000	und	159	48	<b>207</b>	R\$ 127,80	R\$ 2.201,36	R\$ 26.416,26
<b>27</b>	Corretiva	Split	Acima de 24.000 até 30.000	und	119	36	<b>155</b>	R\$ 128,70	R\$ 1.659,16	R\$ 19.909,89
<b>28</b>	Corretiva	Split	Acima de 30.000 até 36.000	und	37	11	<b>48</b>	R\$ 133,66	R\$ 535,75	R\$ 6.429,05

**Avenida Santa Beatriz da Silva, 895 – São Benedito - UBERABA/MG - CEP 38020-333**

**[www.bravoar.com.br](http://www.bravoar.com.br) - CNPJ: 20.982.406/0001-24 – I.E. 002485969.00-87**

**Telefone: (0xx34) 3075-1140 – E-mail: [contato@bravoar.com.br](mailto:contato@bravoar.com.br)**



29	Corretiva	Split	Acima de 36.000 até 48.000	und	21	6	27	R\$ 137,77	R\$ 313,43	R\$ 3.761,12		
30	Corretiva	Split	Acima de 48.000 até 60.000	und	96	29	125	R\$ 148,94	R\$ 1.548,98	R\$ 18.587,71		
31	Corretiva	Split	Acima de 60.000 até 90.000	und	2	1	3	R\$ 262,91	R\$ 56,96	R\$ 683,57		
<b>TOTAL DE EQUIPAMENTOS</b>								<b>2410</b>	<b>723</b>	<b>3133</b>	<b>R\$ 23.200,82</b>	<b>R\$ 278.409,83</b>
<b>Valor Total da Manutenção Preventiva</b>											<b>R\$ 145.128,28</b>	<b>R\$ 1.741.539,31</b>
<b>Valor Total da Manutenção Corretiva</b>											<b>R\$ 23.200,82</b>	<b>R\$ 278.409,83</b>
<b>Valor Total da Manutenção Geral Estimado</b>											<b>R\$ 168.329,09</b>	<b>R\$ 2.019.949,14</b>

Uberaba, 01 de agosto de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**Israel Luiz Pires**  
**RG M8663172**  
**CPF: 003.009.466-60**  
**Sócio Administrador**

**Avenida Santa Beatriz da Silva, 895 – São Benedito - UBERABA/MG - CEP 38020-333**  
**www.bravoar.com.br - CNPJ: 20.982.406/0001-24 – I.E. 002485969.00-87**  
**Telefone: (0xx34) 3075-1140 – E-mail: contato@bravoar.com.br**



## JUSTIFICATIVA E COMPROVAÇÃO EXEQUIBILIDADE

A empresa BRAVO AR SERVICE COMÉRCIO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, estabelecida na Av Santa Beatriz da Silva, 895, bairro São Benedito, na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, CNPJ nº 20.982.406/0001-24, DECLARA que os valores apresentados em proposta são totalmente EXEQUÍVEIS conforme justificativas a seguir:

- 1- Os valores apresentados não estão inferiores a 50% do valor global de referência;
- 2- Anexamos o contrato com Banco de Brasília, o qual estamos em atual execução, com valores para apreciação;
- 3- A administração poderá realizar diligências com todos os nossos clientes para comprovar a fidelidade e veracidade das informações.

Uberaba-MG, 01 de agosto de 2023.

---

**Israel Luiz Pires**  
**Sócio Administrador**  
**CPF 003.009.466-60**

**CONTRATO BRB – 206/2021, CELEBRADO ENTRE O BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. E A EMPRESA BRAVO AR SERVICE COMÉRCIO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, HIGIENIZAÇÃO E ANÁLISE DA QUALIDADE DO AR DE SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO DE AMBIENTES, CONDICIONADORES INDIVIDUAIS E VENTILAÇÃO MECÂNICA DE DEPENDÊNCIAS DO BRB.**

**Processo nº 041.000.665/2021.**

**SAP 4400002924**

**Pregão Eletrônico nº 057/2021.**

De um lado, o **BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.**, Instituição Financeira, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Distrito Federal, com sede em Brasília-DF, no SBS, Quadra 01, Bloco "E", Edifício Brasília, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.208/0001-00, neste ato representado, nos termos do seu Estatuto Social, pela Diretora Executiva de Gestão de Pessoas, Administração e Retaguarda (DIPES), **Sra. CRISTIANE MARIA LIMA BUKOWITZ**, brasileira, viúva, bancária, portadora do RG nº 800.189 SSP/DF e do CPF nº 379.575.971-49, residente e domiciliada em Brasília/DF, doravante denominado apenas **BRB**; e, de outro lado, a empresa **BRAVO AR SERVICE COMÉRCIO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, com sede na Av. Santa Beatriz da Silva, 895, São Benedito, Uberaba/MG, CEP 38.020-333, inscrita no CNPJ sob o nº 20.982.406/0001-24, neste ato representada por seu representante legal, **Sr. BRENO RIBEIRO SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 12.123.647 SSP/MG e do CPF nº 099.867.096-01, residente e domiciliado em Uberaba/MG, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, que será regido pelo Regulamento de Licitações e Contratos do BRB, pela Lei 13.303, de 30.06.2016, e pelas cláusulas e condições seguintes:

**- DO OBJETO -**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente Contrato tem por objeto, em regime de empreitada por preço global, pela CONTRATADA, a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, operação, higienização e análise da qualidade do ar de sistemas de climatização de ambientes, condicionadores individuais e ventilação mecânica (caixas de ventilação, ventiladores e exaustores) de diversas dependências do BRB, conforme o Edital de Pregão nº 057/2021 e em seus Anexos, obedecendo ainda as disposições da proposta da CONTRATADA, de 23/08/2021, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, como se aqui transcritas estivessem.

**Parágrafo Primeiro:** Até o encerramento das obrigações, este instrumento contratual poderá sofrer as alterações previstas no Artigo 80 do Regulamento de Licitações e Contratos do BRB por meio de formalização de Termo Aditivo ao Contrato, mediante acordo entre as partes.

**Parágrafo Segundo:** Até o encerramento das obrigações, a CONTRATADA poderá aceitar, mediante acordo entre as partes, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial atualizado do Contrato. Nas supressões, esse limite poderá ser excedido, desde que resulte de acordo celebrado entre o BRB e a CONTRATADA.

**- DA EXECUÇÃO -**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Os serviços objeto deste Contrato serão prestados diretamente pela CONTRATADA, que responderá direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais.

**- DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA -**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** São obrigações da CONTRATADA, entre outras, **além das previstas no Edital e seus anexos:**

**I.** comprovar, se for o caso, a implantação do Programa de Integridade a partir de 1º de janeiro de 2020, nos termos da Lei Distrital nº 6.112/2018, mediante entrega de relatório de perfil e relatório de conformidade do Programa, nos moldes regulados pela Lei federal nº 12.846/2013, pelo Decreto Federal nº 8.420/2015 e pelo Decreto nº 37.296/2016, ou pela legislação correlata superveniente, no que for aplicável, sob pena de aplicação de penalidade, desde que a contratação efetivada contemple os requisitos previstos no artigo 1º da citada Lei Distrital.

**II.** cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-a sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

- III.** cumprir e atender rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;
- IV.** manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em razão da natureza dos serviços contratados;
- V.** fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes, independentemente da fiscalização exercida pelo BRB;
- VI.** fornecer, por todo o período em que se fizer necessário, a totalidade do ferramental, mão de obra, máquinas e aparelhos, inclusive sua manutenção, substituição, reparo e seguro dos aparelhos, sem ônus adicional para o BRB, visando ao andamento satisfatório dos serviços e a sua conclusão no prazo fixado no Edital;
- VII.** identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do BRB;
- VIII.** executar os serviços por meio de seus técnicos habilitados e credenciados, trajando uniforme adequado, limpo e completo e portando crachá de identificação onde constará, explicitamente, além da sua razão social, o nome do servidor e o seu número de registro na empresa, ficando submetido(s), quando em serviço em dependência do BRB, às normas bancárias;
- IX.** recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, sem qualquer solidariedade do BRB, os empregados necessários à execução dos serviços objeto do Contrato, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária, etc.;
- X.** assumir expressamente todos os riscos decorrentes da relação de emprego mencionados no **subitem IX**, não cabendo ao BRB, em nenhuma hipótese, ônus de eventuais condenações judiciais, imposições de multas pelo Poder Público ou pagamento de quaisquer indenizações por acidentes de trabalho;
- XI.** o(s) responsável(is) técnico(s) da licitante deverá(ão) estar registrados no CREA como responsável(is) técnico(s) da empresa pelo instrumento contratual.
- XII.** assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do BRB;
- XIII.** fornecer todo material e equipamentos necessários para a execução dos serviços contratados, sem que, por isso, lhe seja devido qualquer ressarcimento por parte do BRB;
- XIV.** responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de possível chamamento do BRB em juízo, como litisconsorte, em ação trabalhista ou de reparação civil em decorrência da execução dos serviços, ficando o BRB autorizado a glosar nas faturas as importâncias quando estiver constituído o débito em desfavor do BRB, em razão de decisão judicial, e desde que comprovado, por meio de devido processo legal, que o dano ocorreu por inadimplência da CONTRATADA. A inadimplência com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere ao BRB a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- XV.** responsabilizar-se por qualquer dano causado ao BRB, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da CONTRATADA, em decorrência da execução dos serviços objeto deste Contrato, não cabendo ao BRB, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes, ficando o BRB autorizado, desde já, a reter os créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados, não eximindo a CONTRATADA das sanções previstas neste Contrato e em lei, até a completa indenização dos danos;
- XVI.** ressarcir o valor integral dos prejuízos causados ao BRB em casos de erros, omissões ou negligências em projetos ou fiscalizações de responsabilidade da CONTRATADA, quando devidamente comprovados, ficando o BRB autorizado, desde já, a reter os créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados;
- XVII.** manter entendimentos com o BRB, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços ou nas atividades do próprio BRB;
- XVIII.** pagar as diferenças a maior, quando o BRB tiver de contratar outra(s) empresa(s) para executar os serviços objeto deste Contrato, em virtude de interrupção ou paralisação na execução serviços contratados;
- XIX.** efetuar os pagamentos dos impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, além de despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do Contrato.;
- XX.** dar ciência imediatamente e por escrito ao BRB, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;
- XXI.** corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se

verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

**XXII.** fornecer crachás aos seus empregados, onde constará, explicitamente, no mínimo, a razão social da CONTRATADA, o nome e o registro do empregado, devendo utilizá-las, quando nas Dependências do BRB;

**XXIII.** manter sigilo técnico ou comercial, quanto aos serviços objeto do Contrato ou de informações conseguidas através do mesmo;

**XXIV.** estar inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF), por meio do site [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br), conforme artigo 19-A do Decreto Distrital nº 25.508/2005, desde que preste serviços ao BRB, de maneira presencial, em Brasília-DF, e seja sediada e/ou domiciliada no DF;

**XXV.** a CONTRATADA cuja sede seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força deste contrato preste serviços ao BRB, de maneira presencial, em Brasília-DF, por prazo superior a 90 (noventa) dias, ainda que seja imune ou isenta de tributação no DF, também deverá se inscrever no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF), por meio do site [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br).

**XXVI.** permitir ao Banco Central do Brasil e demais órgãos reguladores e de controle interno e externo, acesso a documentos, informações, termos de contrato e instalações e/ou ambientes de funcionamento, vinculados aos contratos firmados com o BRB;

**XXVII.** possuir, quando da assinatura do Contrato, Responsáveis Técnicos, que estejam devidamente registrados no CREA, com formação de nível superior em **Engenharia Mecânica** ou outra titulação com atribuição profissional de nível superior equivalente e reconhecida pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura deste Contrato, prorrogáveis a critérios do BRB:

a) CTPS, Carteira de Trabalho e Previdência Social;

b) Contrato de Prestação de Serviços – Instrumento Particular de Prestação de Serviços, celebrado entre o profissional e a CONTRATADA, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum; ou

c) Contrato Social ou outro documento legal, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso de ser sócio proprietário da CONTRATADA.

**XXVIII.** oferecer, nos termos da Lei Distrital nº 5.847/2017, se a CONTRATADA possuir mais de 20 (vinte) funcionários, diretamente ou por meio de convênios com instituições públicas ou privadas, curso de alfabetização ou complementação do ensino fundamental até o quinto ano aos empregados contratados.

**XXIX.** abster-se, nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365/2017, de usar ou empregar conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**XXX.** entregar ao BRB, em até 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do contrato, a anotação de responsabilidade técnica – ART, devidamente quitada junto ao respectivo CREA.

**XXXI.** Incluir em sua Nota Fiscal a informação do correto enquadramento fiscal do(s) bem(ns) ou serviço(s) estipulado(s) neste contrato, considerando o respectivo código tributário da lista de serviços contidos na Lei Complementar nº 116/2003, observando ainda as demais legislações tributárias vigentes.

**CLÁUSULA QUARTA:** Os profissionais indicados pela CONTRATADA para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional de que trata o inciso III do Art. 45 do Regulamento de Licitações e Contratos do BRB – Banco de Brasília S.A. deverão participar do serviço objeto deste Contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo BRB.

#### - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS -

**CLÁUSULA QUINTA:** Correm por conta da CONTRATADA, que se obriga a mantê-los em dia, todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, bem como a cumprir as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, além das despesas referentes ao transporte e diárias de técnicos.

**CLÁUSULA SEXTA:** A CONTRATADA deverá manter em dia todos os direitos pecuniários de seus empregados, tais como: horas extras, indenizações e outras vantagens, de forma que os trabalhos do BRB não sejam prejudicados em função de reivindicações trabalhistas.

**- DO PAGAMENTO -**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O preço global, incluindo as despesas e encargos tais como: impostos, taxas, fretes, seguros, etc., corresponde a **R\$ 355.999,80 (Trezentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos)**, de acordo com a planilha abaixo:

AGÊNCIAS - ITEM I						
PONTO DE ATENDIMENTO	MODELO	MARCA	CAPACIDADE	TOMB.	CUSTO UNITÁRIO MENSAL ( R\$ )	CUSTO UNITÁRIO 30 MESES ( R\$ )
AG. ASA SUL (513 SUL)	SPLIT	CARRIER	40000	84	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00
	ACJ	YORK	7500	909	R\$ 33,00	R\$ 990,00
	ACJ	YORK	7500	908	R\$ 33,00	R\$ 990,00
	AIR SPLIT	ELGIN	18000	695	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00
	AIR SPLIT	ELGIN	18000	NOVO	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00
	AIR SPLIT	YORK	12000	255	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00
	AIR SPLIT	YORK	36000	254	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00
	AIR SPLIT	YORK	48000	253	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00
	AIR SPLIT	YORK	48000	252	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00
	AIR SPLIT	YORK	48000	251	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00
	AIR SPLIT	YORK	48000	250	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00
	AIR SPLIT	YORK	21000	240	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00
	AIR SPLIT	CARRIER	12000	348	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00
	AIR SPLIT	YORK	21000	239	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00
	AIR SPLIT	YORK	21000	238	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00
	EXAUSTOR	VARIÁVEL	600 m³/h	1	R\$ 33,00	R\$ 990,00
	VENTILADOR	VARIÁVEL	600 m³/h	2	R\$ 33,00	R\$ 990,00
ACJ	CARRIER	12000	910	R\$ 33,00	R\$ 990,00	
SPLIT	CARRIER	12000	823	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	
AG. W3/SUL (509 SUL)	AIR SPLIT	CARRIER	48000	165	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00
	AIR SPLIT	CARRIER	24000	N/T	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00
	AIR SPLIT	CARRIER	36000	827	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00
	AIR SPLIT	CARRIER	60000	197/826	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00
	AIR SPLIT/DUTADO	CARRIER	36000	828	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00
	SELF	CARRIER	120000	443	R\$ 123,88	R\$ 3.716,40
	CAIXA DE VENT.	MULTIVAC	550.m³/h	2	R\$ 33,00	R\$ 990,00
	EXAUSTOR	MULTIVAC	996 m³/h	1	R\$ 33,00	R\$ 990,00
	SPLIT	CARRIER	24000	758	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00
	AIR SPLIT	ELGIN	48000	NOVO	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00
	AIR SPLIT	ELGIN	48000	NOVO	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00
	AIR SPLIT	ELGIN	48000	NOVO	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00
	AIR SPLIT	ELGIN	48000	NOVO	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00
	AIR SPLIT	ELGIN	48000	NOVO	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00
	AIR SPLIT	ELGIN	48000	NOVO	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00
	AIR SPLIT	ELGIN	36000	NOVO	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00

	AIR SPLIT	ELGIN	18000	NOVO	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00
	AIR SPLIT	ELGIN	18000	5687	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00
	AIR SPLIT	ELGIN	18000	5688	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00
	AIR SPLIT	ELGIN	18000	NOVO	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00
	AIR SPLIT	AGRATTO	12000	5685	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00
	SPLIT	SPRINGER	22000	1009	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00
Agência de consultoria financeira – sobreloja da AG. W3/SUL	AIR SPLIT	CARRIER	18000	260	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00
	AIR SPLIT	CARRIER	18000	261	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00
	AIR SPLIT	CARRIER	24000	263	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00
	AIR SPLIT	CARRIER	24000	264	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00
	AIR SPLIT	CARRIER	12000	266	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00
	AIR SPLIT	ELGIN	36000	2710	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00
	AIR SPLIT	ELGIN	18000	2689	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00
	AIR SPLIT	CARRIER	24000	196	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00
AIR SPLIT	CARRIER	24000	199	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	
AG. NOVACAP	SELF	SPRINGER	90000	103	R\$ 123,88	R\$ 3.716,40
	SELF	SPRINGER	90000	104	R\$ 123,90	R\$ 3.717,00
	AIR SPLIT	ELGIN	18000	881	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00
	AIR SPLIT	ELGIN	30000	1197	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00
	AIR SPLIT	ELGIN	18000	2686	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00
	AIR SPLIT	CARRIER	7000	407	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00
	EXAUSTOR	VARIÁVEL	600 m³/h	1	R\$ 33,00	R\$ 990,00
AG. CANDANGOLÂNDIA	AIR SPLIT	CARRIER	9000	696	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00
	AIR SPLIT	CARRIER	9000	697	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00
	AIR SPLIT	CARRIER	12000	694	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00
	AIR SPLIT	CARRIER	12000	695	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00
	AIR SPLIT	CARRIER	36000	699	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00
	AIR SPLIT	ELGIN	18000	739	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00
	AIR SPLIT	CARRIER	48000	698	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00
	AIR SPLIT	CARRIER	60000	700	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00
	AIR SPLIT	CARRIER	60000	701	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00
	AIR SPLIT	CARRIER	60000	702	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00
	VENT/EXAUSTOR CX VENTILAÇÃO	VARIÁVEL TORIN	VARIÁVEL 1.944 m³/h	1 2	R\$ 33,00 R\$ 33,00	R\$ 990,00 R\$ 990,00
EPNB	AIR SPLIT	CARRIER	18000	773	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00
	AIR SPLIT	CARRIER	18000	775	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00
	CASSETI	HITACHI	24000	774	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00
	CASSETI	HITACHI	24000	776	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00
	CASSETI	HITACHI	24000	776/1	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00
	CASSETI	HITACHI	30000	777	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00
	CASSETI	HITACHI	30000	777/1	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00
	CASSETI	HITACHI	30000	778	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00
	CASSETI	HITACHI	30000	778/1	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00
AG. FLORIDA MALL	AIR SPLIT	CARRIER	12000	753	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00
	AIR SPLIT	CARRIER	12000	754	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00
	AIR SPLIT	CARRIER	12000	756	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00
	AIR SPLIT	CARRIER	12000	755	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00
	AIR SPLIT	CARRIER	30000	749	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00
	AIR SPLIT	CARRIER	30000	750	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00
	AIR SPLIT	CARRIER	30000	748	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00
AIR SPLIT	CARRIER	30000	751	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	

	AIR SPLIT	CARRIER	30000	752	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00
	VENT/EXAUSTOR	MULTIVAC	747 M³/h	1	R\$ 33,00	R\$ 990,00
	VENT/EXAUSTOR	MULTIVAC	700 M³/h	2	R\$ 33,00	R\$ 990,00
AG. GUARÁ II	AIR SPLIT	ELGIN	60000	NOVO	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00
	AIR SPLIT	CARRIER	36000	NOVO	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00
	AIR SPLIT	CARRIER	36000	NOVO	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00
	AIR SPLIT	CARRIER	36000	NOVO	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00
	AIR SPLIT	CARRIER	18000	NOVO	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00
	AIR SPLIT	CARRIER	24000	NOVO	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00
	AIR SPLIT	CARRIER	12000	NOVO	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00
	AIR SPLIT	CARRIER	12000	NOVO	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00
	AIR SPLIT	CARRIER	12000	NOVO	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00
	AIR SPLIT	ELGIN	48000	NOVO	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00
	AIR SPLIT	ELGIN	18000	NOVO	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00
	AIR SPLIT	CARRIER	12000	NOVO	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00
	EXAUSTOR	MULTIVAC	1.400 m³/h	1	R\$ 33,00	R\$ 990,00
	EXAUSTOR	MULTIVAC	1.400 m³/h	2	R\$ 33,00	R\$ 990,00
	EXAUSTOR	MULTIVAC	175 m³/h	3	R\$ 33,00	R\$ 990,00
	AG. LAGO SUL	AIR SPLIT	CARRIER	36000	306	R\$ 49,50
AIR SPLIT		CARRIER	24000	794	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00
AIR SPLIT		CARRIER	18000	301	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00
AIR SPLIT		CARRIER	18000	302	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00
AIR SPLIT		CARRIER	12000	307	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00
	AIR SPLIT	CARRIER	24000	795	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00
	EXAUSTOR	MULTIVAC	1.400 m³/h	1	R\$ 33,00	R\$ 990,00
	AIR SPLIT	ELGIN	48000	NOVO	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00
	AIR SPLIT	ELGIN	12000	13	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00
	AIR SPLIT	ELGIN	9000	5703	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00
	AIR SPLIT	ELGIN	30000	5712	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00
	AIR SPLIT	ELGIN	30000	5715	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00
CX VENTILAÇÃO	MULTIVAC	1.400 m³/h	2	R\$ 33,00	R\$ 990,00	
AG SETOR HOSPITALAR SUL SHS Bomba de Dreno	SPLIT	ELGIN	30000	NOVO	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00
	AIR SPLIT	CARRIER	24000	801	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00
	EXAUSTOR	VARIÁVEL	600 m³/h	1	R\$ 33,00	R\$ 990,00
AG. SIA NOVA SEDE - (Bloco A)	AIR SPLIT	CARRIER	18000	1167	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00
	AIR SPLIT	CARRIER	22000	1166	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00
	AIR SPLIT	CARRIER	36000	1161	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00
	AIR SPLIT	CARRIER	36000	1162	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00
	AIR SPLIT	CARRIER	36000	1163	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00
	AIR SPLIT	CARRIER	36000	1164	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00
	AIR SPLIT	CARRIER	36000	1165	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00
	AIR SPLIT	CARRIER	36000	1146	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00
	AIR SPLIT	CARRIER	36000	1147	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00
	AIR SPLIT	CARRIER	36000	1148	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00
	AIR SPLIT	CARRIER	36000	1152	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00
	AIR SPLIT	CARRIER	36000	1153	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00
	AIR SPLIT	CARRIER	36000	1156	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00
	AIR SPLIT	HITACHI	36000	1158	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00
	AIR SPLIT	HITACHI	36000	1159	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00
	AIR SPLIT	HITACHI	36000	1160	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00
AIR SPLIT	HITACHI	36000	1145	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	

	AIR SPLIT	HITACHI	36000	1154	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00
	AIR SPLIT	HITACHI	36000	1155	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00
	SPLIT	HITACH	36000	1157	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00
	SPLIT	CARRIER	24000	1066	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00
<b>PAB – CORRESPONDENTES/ CONFEDERAL</b>	AIR SPLIT	TRANE	36000	779	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00
<b>AG. SRTV SUL</b>	AIR SPLIT	YORK	12000	282	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00
	AIR SPLIT	YORK	18000	281	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00
	AIR SPLIT	CARRIER	18000	389	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00
	AIR SPLIT	YORK	18000	283	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00
	AIR SPLIT	YORK	24000	285	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00
	AIR SPLIT	YORK	24000	280	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00
	AIR SPLIT	YORK	48000	284	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00
	AIR SPLIT	YORK	60000	290	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00
	AIR SPLIT	YORK	60000	291	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00
	AIR SPLIT	ELGIN	36000	5711	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00
	AIR SPLIT	CARRIER	36000	5798	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00
	AIR SPLIT	CARRIER	36000	5799	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00
	EXAUSTOR	MULTIVAC	1.400 m³/h	1	R\$ 33,00	R\$ 990,00
	EXAUSTOR	MULTIVAC	1.400 m³/h	2	R\$ 33,00	R\$ 990,00
	EXAUSTOR	MULTIVAC	1.400 m³/h	3	R\$ 33,00	R\$ 990,00
	EXAUSTOR	MULTIVAC	980 m³/h	4	R\$ 33,00	R\$ 990,00
	EXAUSTOR	MULTIVAC	980 m³/h	5	R\$ 33,00	R\$ 990,00
<b>AG. CAESB SIA</b>	AIR SPLIT	CARRIER	7000	710	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00
	AIR SPLIT	CARRIER	9000	709	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00
	AIR SPLIT	CARRIER	12000	708	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00
	AIR SPLIT	CARRIER	12000	707	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00
	AIR SPLIT	CARRIER	30000	797	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00
	AIR SPLIT	CARRIER	30000	705	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00
	AIR SPLIT	CARRIER	30000	704	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00
	AIR SPLIT	CARRIER	30000	703	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00
	EXAUSTOR	MULTIVAC	340 m³/h	1	R\$ 33,00	R\$ 990,00
	EXAUSTOR	MULTIVAC	340 m³/h	2	R\$ 33,00	R\$ 990,00
<b>AG CEB/SIA</b>	AIR SPLIT	SPRINGER	22.000	1016	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00
	AIR SPLIT	CARRIER	22.000	746	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00
	AIR SPLIT	ELGIN	18000	2701	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00
	AIR SPLIT	ELGIN	36000	2815	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00
	AIR SPLIT	SPRINGER	7.500	747	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00
	EXAUSTOR	MULTIVAC	340 m³/h	1	R\$ 33,00	R\$ 990,00
<b>AG. DOM PEDRO II</b>	ACJ	CARRIER	7500	506	R\$ 33,00	R\$ 990,00
	AIR SPLIT	ELGIN	18000	NOVO	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00
	AIR SPLIT	ELGIN	36000	NOVO	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00
	AIR SPLIT	ELGIN	18000	NOVO	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00
	AIR SPLIT	ELGIN	36000	NOVO	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00
	AIR SPLIT	ELGIN	18000	NOVO	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00
	AIR SPLIT	ELGIN	9000	NOVO	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00
	AIR SPLIT	ELGIN	9000	NOVO	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00
	AIR SPLIT	CARRIER	18000	NOVO	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00
	EXAUSTOR	VARIÁVEL	600 m³/h	1	R\$ 33,00	R\$ 990,00

AG. TERRAÇO SHOPPING	SPLIT MODULAR	TRANE	10TR	NOVO	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00
	SPLIT MODULAR	TRANE	7,5 TR	NOVO	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00
	SPLIT	TRANE	36.000	NOVO	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00
	SPLIT	LG	24.000	NOVO	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00
	SPLIT	LG	18.000	NOVO	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00
	EXAUSTOR	MULTIVAC	385m³/h	NOVO	R\$ 33,00	R\$ 990,00
	EXAUSTOR	MULTIVAC	385m³/h	NOVO	R\$ 33,00	R\$ 990,00
AG. NOROESTE	GABINETE DE VENT.	SIROCO	1.200m³/h	NOVO	R\$ 33,00	R\$ 990,00
	AIR SPLIT/CASSETTE	CARRIER	30.000	NOVO	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00
	AIR SPLIT	CARRIER	18.000	NOVO	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00
	AIR SPLIT	CARRIER	18.000	NOVO	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00
	AIR SPLIT	CARRIER	18.000	NOVO	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00
	AIR SPLIT	CARRIER	18.000	NOVO	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00
	AIR SPLIT/CASSETTE	CARRIER	48.000	NOVO	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00
AG. DPE	AIR SPLIT/CASSETTE	CARRIER	48.000	NOVO	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00
	AIR SPLIT/CASSETTE	CARRIER	48.000	NOVO	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00
	AIR SPLIT/CASSETTE	CARRIER	48.000	NOVO	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00
	AIR SPLIT/CASSETTE	CARRIER	48.000	NOVO	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00
	EXAUSTOR	SICFLUXMAX	300 m³/h	1	R\$ 33,00	R\$ 990,00
	EXAUSTOR	SICFLUXMAX	480 m³/h	2	R\$ 33,00	R\$ 990,00
	GABINETE DE VENT.	BERLINER LUFT	3.200m³/h	3	R\$ 33,00	R\$ 990,00
AG. PARKSHOPPING	AIR SPLIT	ELGIN	24000	NOVO	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00
	AIR SPLIT	ELGIN	24000	NOVO	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00
	AIR SPLIT	ELGIN	24000	NOVO	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00
	AIR SPLIT	CARRIER	36000	NOVO	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00
	AIR SPLIT	CARRIER	36000	NOVO	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00
	AIR SPLIT	CARRIER	36000	NOVO	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00
	AIR SPLIT	ELGIN	9000	NOVO	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00
	AIR SPLIT	ELGIN	9000	NOVO	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00
AG. PARKSHOPPING	AIR SPLIT	ELGIN	9000	NOVO	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00
	FANCOIL	HITACHI	120000	1	R\$ 110,00	R\$ 3.300,00
	AIR SPLIT	SPRINGER	12000	335	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00
	AIR SPLIT	SPRINGER	12000	335/1	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00
	AIR SPLIT	SPRINGER	12000	723	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00
	AIR SPLIT	SPRINGER	24000	898	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00
	AIR SPLIT	SPRINGER	60000	334	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00
	AIR SPLIT	CARRIER	18000	336	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00
	EXAUSTOR	MULTIVAC	1.850 m³/h	1	R\$ 33,00	R\$ 990,00
	CX VENTILAÇÃO	VARIÁVEL	600 m³/h	2	R\$ 33,00	R\$ 990,00
	SPLIT	ELGIN	30000	NOVO	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00
	AIR SPLIT	ELGIN	18000	NOVO	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00
EXAUSTOR	VARIÁVEL	600 m³/h	1	R\$ 33,00	R\$ 990,00	

AG. SEE-DFIGUARÁ	ACJ	SPRINGER	30000	932	R\$ 33,00	R\$ 990,00
	ACJ	SPRINGER	30000	934	R\$ 33,00	R\$ 990,00
	ACJ	SPRINGER	18000	931	R\$ 33,00	R\$ 990,00
	ACJ	SPRINGER	7500	935	R\$ 33,00	R\$ 990,00
	AIR SPLIT EXAUSTOR	CARRIER VENTISILVA	22000 600 m³/h	1021 1	R\$ 49,50 R\$ 33,00	R\$ 1.485,00 R\$ 990,00
AG. OAB	SPLIT	ELGIN	9000	NOVO	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00
	SPLIT	CARRIER	18.000	NOVO	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00
	SPLIT	CARRIER	18.000	NOVO	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00
AG SIG	AIR SPLIT	SPRINGER	36000	168	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00
	AIR SPLIT	SPRINGER	36000	167	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00
	ACJ	SPRINGER	21000	741	R\$ 33,00	R\$ 990,00
	ACJ	SPRINGER	7500	981	R\$ 33,00	R\$ 990,00
	AIR SPLIT EXAUSTOR	CARRIER PROJELMEC	9000 2.130 m³/h	422 1	R\$ 49,50 R\$ 33,00	R\$ 1.485,00 R\$ 990,00
	AIR SPLIT	ELGIN	18.000	NOVO	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00
	AIR SPLIT	ELGIN	18.000	NOVO	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00
	AIR SPLIT	CARRIER	60.000	NOVO	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00
	AIR SPLIT	ELGIN	36.000	NOVO	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00
	SPLIT	ELGIN	18000	426	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00
<b>TOTAL GERAL PARA O ITEM I</b>					<b>R\$ 11.866,66</b>	<b>R\$ 355.999,80</b>

**CLÁUSULA OITAVA:** O BRB pagará mensalmente à CONTRATADA o valor total dos serviços executados e devidamente atestados no período, aplicando as eventuais glosas previstas, através de crédito em conta-corrente, no 3º (terceiro) dia útil do mês da prestação dos serviços, mediante a apresentação do documento fiscal (Nf-e e arquivo XML, quando for o caso).

**Parágrafo Primeiro:** Para que o pagamento ocorra no prazo previsto no caput desta Cláusula, a contratada deverá apresentar o documento fiscal e demais documentações até o dia 27 do mês da prestação dos serviços. O pagamento será condicionado a apresentação dos comprovantes de execução de serviços (relatórios de manutenção preventiva e corretiva, quando for o caso), referentes aos meses correspondentes, devidamente assinados por funcionários do Banco e responsáveis técnicos da CONTRATADA.

**Parágrafo Segundo:** Caso o documento fiscal seja apresentado após o prazo estabelecido anteriormente, somente será recebido a partir do 1º dia útil do mês subsequente, com data de emissão igual ou posterior ao referido 1º dia útil, com o pagamento ocorrendo em 10 (dez) dias úteis após a apresentação do documento no BRB/Gerpi. Os prazos previstos nesta Cláusula somente serão observados quando não houver motivo para aplicação de multas ou de outras penalidades, casos em que o pagamento será efetuado após transcorrido o prazo para interposição de recursos ou após seu julgamento pelo BRB.

**Parágrafo Terceiro:** O documento fiscal não aprovado pelo BRB será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar o prazo previsto no **Parágrafo Segundo**, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação pelo BRB.

**Parágrafo Quarto:** Para as empresas sediadas no Distrito Federal, bem como para as empresas sediadas em outros Estados e que mantenham filiais e/ou representações no Distrito Federal, o pagamento será efetuado através de crédito em conta-corrente em uma das agências do BRB.

**Parágrafo Quinto:** Para as empresas sediadas em outros Estados e que não mantenham filiais e/ou representações no Distrito Federal, o pagamento poderá ser efetuado através de crédito em conta-corrente em qualquer agência bancária indicada pela CONTRATADA.

**Parágrafo Sexto:** Os prazos previstos **nesta Cláusula** somente serão observados quando não houver motivo para aplicação de multas ou de outras penalidades, casos em que o pagamento será efetuado após transcorrido o prazo para interposição de recursos ou após seu julgamento pelo BRB.

**Parágrafo Sétimo:** O documento fiscal deverá ser emitido em 02 (duas) vias, no mínimo, e estar acompanhado dos seguintes documentos:

- Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil;
- Certidão Negativa de Tributos expedida pela Fazenda do DF;

- c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

**Parágrafo Oitavo:** A CONTRATADA cadastrada no CF/DF deverá:

a) indicar na Nota Fiscal o número de inscrição no CF/DF e o endereço no DF, ainda que seja o do local de prestação dos serviços, nos termos dos artigos 19-C e 19-E do Decreto Distrital nº 25.508/2005;

**Parágrafo Nono:** Não será exigida a Certidão Negativa de Débitos do DF caso os serviços objeto deste Contrato sejam prestados remotamente ou tenham origem em outra unidade da federação.

**Parágrafo Décimo:** O documento fiscal não aprovado pelo BRB será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar o prazo previsto no parágrafo quinto desta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação pelo BRB.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de correção monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro indicador que o venha substituir.

**Parágrafo Décimo Segundo:** as demais condições de pagamento estão dispostas no Anexo I do Edital.

#### - DA VIGÊNCIA -

**CLÁUSULA NONA:** O presente Contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, contados a partir da data de assinatura, prorrogável por igual período.

#### - DO REAJUSTE -

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Os preços dos serviços pactuados no Contrato poderão ser reajustados após transcorrido 12 (doze) meses, contados de **23/08/2021**, utilizando-se para cálculo o Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, divulgado pelo IBGE, com base na seguinte fórmula:

$$Vr = Va.(1+Ia)$$

Onde:

Vr = Valor Reajustado;

Va = Valor Atual;

Ia = Índice Acumulado em 12 (doze) meses.

**Parágrafo Primeiro:** Para os reajustes subsequentes ao primeiro, será considerada como data-base, os aniversários da data prevista para a apresentação da proposta, indicada no *caput* desta Cláusula.

**Parágrafo Segundo:** Para obtenção do *Ia* - Índice Acumulado em 12 (doze) meses, serão considerados os meses fechados, incluindo-se o índice apurado do mês da data prevista apresentação da proposta ou de seu aniversário.

**Parágrafo Terceiro:** No caso de substituição ou extinção do IPCA, será utilizado, para o cálculo do reajuste, o índice que o substituir e, caso não exista outro a ser negociado entre as partes, que possua forma similar de apuração.

**Parágrafo Quarto:** Caberá à CONTRATADA a solicitação do reajustamento, devendo, para tanto, efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha para ser aprovada pelo BRB, acompanhada dos documentos comprobatórios dos índices utilizados nos cálculos, para comprovação de sua variação.

**Parágrafo Quinto:** Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão lógica com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

**Parágrafo Sexto:** Na falta dos documentos comprobatórios da variação do índice utilizado, o BRB não considerará os reajustes para fins de pagamento da fatura.

#### - DA RESCISÃO -

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Constituem motivos para rescisão administrativa ou unilateral

do Contrato por parte do BRB os seguintes:

- I.** O não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II.** O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III.** A lentidão do seu cumprimento, levando o BRB a comprovar a impossibilidade do serviço, nos prazos estipulados;
- IV.** O atraso injustificado no início do serviço;
- V.** A paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação ao BRB;
- VI.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, sem a prévia anuência do BRB;
- VII.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- VIII.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma prevista neste Contrato;
- IX.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X.** A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- XI.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XII.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o BRB e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII.** A supressão, por parte do BRB, do objeto do Contrato, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo 1º do art. 80 do Regulamento de Licitações e Contratos do BRB;
- XIV.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita do BRB, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XV.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo BRB decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XVI.** A não liberação, por parte do BRB, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XVII.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato, como a desativação do Edifício Brasília por parte do Banco.
- XVIII.** O descumprimento do disposto no inciso V do art. 42 do Regulamento de Licitações e Contratações do BRB, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**Parágrafo Primeiro:** O não cumprimento pela CONTRATADA, assim como pelos seus representantes, administradores, diretores e sócios, direta ou indiretamente, das leis anticorrupção ou envolvimento com práticas de lavagem de dinheiro constitui infração grave e confere ao BRB o direito de rescindir imediata e unilateralmente o contrato, sem quaisquer ônus ou direito à indenização à CONTRATADA.

**Parágrafo Segundo:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A rescisão do contrato poderá ser:

- I.** determinada por ato unilateral e escrito do BRB, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII da Cláusula anterior;
- II.** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para o BRB;
- III.** judicial, nos termos da legislação;

**Parágrafo Primeiro:** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Segundo:** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII e XIII da Cláusula anterior, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- I. devolução de garantia, se houver;
- II. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III. pagamento do custo da desmobilização.

**Parágrafo Terceiro:** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A rescisão de que trata o inciso I da Cláusula Décima Primeira e o Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Segunda acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:

- I. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do BRB;
- II. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade;
- III. execução da garantia contratual, para ressarcimento do BRB, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- IV. retenção de pagamentos devidos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao BRB.

**Parágrafo Primeiro:** A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste artigo fica a critério do BRB, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

**Parágrafo Segundo:** É permitido ao BRB, no caso de concordata da CONTRATADA, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

**Parágrafo Terceiro:** Na hipótese do inciso II desta Cláusula, o ato deverá ser precedido de autorização expressa de Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal.

#### - DAS PENALIDADES -

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Pela inexecução total ou parcial do Contrato o BRB poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa de:
  - a) 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato, no caso de inexecução total das obrigações, exceto nos casos do **item 17.1 do Edital**.
- III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o BRB, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multa:

- I. descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o BRB, independentemente da aplicação de multa;
- II. execução insatisfatória ou inexecução dos serviços, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do BRB.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Pelo atraso injustificado na execução das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia e/ou hora de atraso, nas manutenções corretivas e por ocorrência nas demais obrigações, calculada sobre o valor da fatura mensal, limitada a 10% (dez por cento) do valor total atualizado do Contrato.

**Parágrafo Primeiro:** Decorridos 15 (quinze) dias de atraso no cumprimento das obrigações, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, o BRB poderá caracterizar o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista **na alínea "a" do inciso II da Cláusula Décima Quarta** deste Contrato, poderá o BRB optar pela rescisão do Contrato.

**Parágrafo Segundo:** Havendo rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA, será aplicada

multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total atualizado do Contrato, exceto nos casos do **item 17.1 do Edital**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** A aplicação de multas não impede que o BRB rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste Contrato, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao BRB.

**Parágrafo Primeiro:** Inexistindo pagamento devido pelo BRB, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento do que for devido, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o BRB poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

A) por 6 (seis) meses:

**I.** quando ocorrer atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos ao BRB;

**II.** quando ocorrer execução insatisfatória dos serviços, se antes tiver havido aplicação da penalidade de advertência.

B) por 01 (um) ano:

**I.** quando a CONTRATADA der causa à rescisão do Contrato.

C) por 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA:

**I.** cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo ao BRB;

#### **- DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES -**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** A CONTRATADA se obriga a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação, que venha a ser, a partir desta data, fornecida pelo BRB de forma escrita, verbal ou de outro modo, devendo sempre tratá-la como informação sigilosa, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo BRB, obrigando-se também a:

**I.** não revelar, reproduzir, utilizar, copiar ou dar conhecimento, em hipótese alguma a terceiros, bem como não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ ou prepostos faça uso das informações fornecidas pelo BRB de forma diversa da execução do objeto do Contrato, mantendo sempre estrito sigilo acerca de tais informações;

**II.** cientificar seus diretores, empregados e/ ou prepostos da existência das obrigações referentes a Sigilo e Confidencialidade das Informações, devendo tomar todas as medidas de cautela cabíveis a fim de mantê-las em sigilo absoluto;

**III.** não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos à informações que venham a ser reveladas.

**Parágrafo Primeiro:** As obrigações relacionadas ao sigilo das informações constituem acordo entre as PARTES e tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data da revelação das informações até 5 (cinco) anos após o término do objeto do Contrato.

**Parágrafo Segundo:** A quebra de sigilo profissional, devidamente comprovada, sem autorização expressa do BRB, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre as PARTES, sem ônus para o BRB. Neste caso, a CONTRATADA estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo BRB, inclusive as de ordem moral ou concorrencial, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

**Parágrafo Terceiro:** A CONTRATANTE poderá manter registros sobre todas as atividades relacionadas à execução do presente contrato que sejam efetuadas através de acessos físicos ou lógicos às informações sigilosas e confidenciais, equipamentos, softwares, instalações, programas-fonte e quaisquer outros ativos de informação da CONTRATANTE, com o objetivo de:

- apurar a observação das cláusulas referentes ao sigilo e a confidencialidade deste contrato;
- determinar ocorrência de algum comprometimento dos ativos de informação da CONTRATANTE, por exemplo, perda ou modificação de dados não autorizados;
- identificar a divulgação e reprodução não autorizada de informações sigilosas;
- auditar, por si ou por terceiro contratado, as responsabilidades contratuais e extracontratuais.

## - DA PROTEÇÃO DE DADOS -

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados da CONTRATANTE, o que inclui os Dados de terceiros a ela vinculados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** A CONTRATADA seguirá as instruções recebidas da CONTRATANTE em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo a CONTRATADA garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

**Parágrafo Único:** A CONTRATADA deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais (por exemplo, sobre a correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:** A CONTRATADA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da CONTRATADA, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:** A CONTRATADA compromete-se a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível.

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA deverá cumprir com os requisitos das medidas de segurança técnicas e organizacionais para garantir a confidencialidade, pseudonimização e a criptografia dos Dados Pessoais, inclusive no seu armazenamento e transmissão.

**Parágrafo Segundo:** Sempre em observância ao estado da técnica, a CONTRATADA compromete-se a utilizar tecnologias visando à proteção das informações em todas as comunicações, especialmente nos compartilhamentos de Dados Pessoais pela CONTRATADA à CONTRATANTE, a exemplo de padrão seguro de transmissão dados e criptografia.

**Parágrafo Terceiro:** A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:** A CONTRATADA deverá realizar o registro de todas as atividades realizadas em seus sistemas/ambientes no mínimo enquanto viger este Contrato, incluindo qualquer atividade relativa à Dados Pessoais tratados sob determinação da CONTRATANTE, de modo a permitir a identificação de quem as realizou.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA:** A CONTRATADA somente poderá subcontratar qualquer parte dos Serviços que envolvam o tratamento de Dados Pessoais para um ou mais terceiros mediante consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE. Neste caso, a CONTRATADA deverá celebrar um contrato escrito com o Suboperador para (i) obrigar o Suboperador às mesmas obrigações impostas por este Contrato em relação à CONTRATADA, no que for aplicável aos Serviços subcontratados; (ii) descrever os Serviços subcontratados; e, (iii) descrever as medidas técnicas e organizacionais que o Suboperador deverá implementar.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA:** A CONTRATADA deverá monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e Suboperadores com as respectivas obrigações de proteção de Dados Pessoais em relação aos Serviços e deverá fornecer à CONTRATANTE relatórios sobre esses controles sempre que solicitado por ela.

**Parágrafo Único:** Os relatórios acima citados deverão incluir, pelo menos, (i) o status dos sistemas de processamento de Dados Pessoais; (ii) as medidas de segurança; (iii) o tempo de inatividade registrado das medidas técnicas de segurança; (iv) a (não) conformidade estabelecida com as medidas organizacionais; (v) quaisquer eventuais violações de dados e/ou incidentes de segurança; (vi) as ameaças percebidas à segurança e aos Dados Pessoais; e, (vii) as melhorias exigidas e/ou recomendadas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA:** A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade que a CONTRATADA possui perante a Lei e este Contrato.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA:** A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24h (vinte e quatro) horas (i) de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) de qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; (iii) de qualquer violação de segurança na CONTRATADA ou nos seus Suboperadores; (iv) de qualquer exposição ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais; (v) ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA:** A CONTRATADA compromete-se a auxiliar a CONTRATANTE: a) com a suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança; e, b) no cumprimento das obrigações decorrentes dos Direitos dos Titulares dos Dados Pessoais, principalmente por meio de medidas técnicas e organizacionais adequadas.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA:** O presente Contrato não transfere a propriedade ou controle dos dados da CONTRATANTE ou dos clientes desta, inclusive Dados Pessoais, para a CONTRATADA. Os Dados gerados, obtidos ou coletados a partir da prestação dos Serviços ora contratados são e continuarão de propriedade da CONTRATANTE, inclusive sobre qualquer novo elemento de Dados, produto ou subproduto que seja criado a partir do tratamento de Dados estabelecido por este Contrato.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TRCEIRA:** Todo e qualquer tratamento de dados fora do Brasil, depende de autorização prévia e por escrito pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

**Parágrafo Único:** Sempre que Dados ou Registros forem solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, esta deverá disponibilizá-los em até 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser em menor prazo nos casos em que a demanda judicial, a norma aplicável ou o pedido de autoridade competente assim o exija. Caso a CONTRATADA receba diretamente alguma ordem judicial para fornecimento de quaisquer Dados, deverá comunicar a CONTRATANTE antes de fornecê-los, se possível.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA:** A CONTRATANTE não autoriza a CONTRATADA a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados estabelecido por este Contrato.

**Parágrafo Primeiro:** Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços à CONTRATANTE ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a CONTRATADA deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a CONTRATADA concorda em notificar formalmente este fato à CONTRATANTE, que terá o direito de resolver o presente Contrato sem qualquer penalidade, suspendendo-se imediatamente a transferência dos Dados e apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

**Parágrafo Segundo:** Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável ao tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA:** A CONTRATADA se compromete a devolver todos os Dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, nos casos em que (i) a CONTRATANTE solicitar; (ii) o Contrato for rescindido; ou, (iii) com o término do presente Contrato. Em adição, a CONTRATADA

não deve guardar, armazenar ou reter os Dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do presente Contrato.

**Parágrafo Único:** Caso os Dados da CONTRATADA estejam contidos em um banco de Dados, além de restituir este banco de Dados de inteira posse da CONTRATANTE em qualquer hipótese de extinção deste instrumento, a CONTRATADA deverá remeter em adição o dicionário de dados que permita entender a organização do banco de Dados, em até 10 (dez) dias ou em eventual prazo acordado entre as Partes.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA:** Fica assegurado à CONTRATANTE, nos termos da lei, o direito de regresso em face da CONTRATADA diante de eventuais danos causados por esta em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à Proteção dos Dados.

#### - DA GARANTIA -

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA:** a CONTRATADA obriga-se a apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, a critério exclusivo do BRB, comprovante de prestação de garantia contratual de valor igual a 5% (cinco por cento) do valor do contrato que correspondente a **R\$ 17.799,99 (Dezessete mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)**.

**Parágrafo Primeiro:** Nos casos em que o objeto do contrato se referir a serviços de natureza de prestação continuada com dedicação exclusiva de mão de obra. A garantia deverá ser complementada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da CONTRATADA que venham a participar da execução dos serviços ora contratados;

**Parágrafo Segundo:** A garantia se fará mediante escolha por uma das seguintes modalidades:

- I.** caução em dinheiro;
- II.** seguro-garantia; ou
- III.** fiança bancária;

**Parágrafo Terceiro:** Na hipótese de insuficiência de prazo para emissão da apólice de seguro ou da carta de fiança, no prazo estabelecido no caput desta Cláusula, a garantia deverá ser prestada mediante caução em dinheiro, que será restituída após a entrega da garantia definitiva.

**Parágrafo Quarto:** A garantia deverá ter validade durante a execução do contrato e acrescida 90 (noventa) dias após o término da vigência execução contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação e/ou atualizada a cada reajuste ou repactuação dos valores, observados ainda os seguintes requisitos:

- a) a garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
  - 1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
  - 2. prejuízos diretos causados ao BRB decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - 3. multas moratórias e punitivas aplicadas pelo BRB à CONTRATADA; e
  - 4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
- b) a modalidade seguro-garantia somente será aceita:
  - b.1) se contemplar todos os eventos indicados nos itens da alínea "a";
  - b.2) se a apólice indicar as informações referentes à licitação/contrato; e,
  - b.3) após consulta quanto à sua regularidade no site da Susep.
- c) a modalidade caução em dinheiro deverá ser efetuada no BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A, em conta corrente da empresa CONTRATADA mantida nesta instituição e bloqueada em CDB - Garantia pelo prazo previsto no Parágrafo Quarto desta cláusula.
- d) excepcionalmente, havendo a impossibilidade do procedimento indicado, a garantia na modalidade caução em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal ou outra instituição financeira de escolha da CONTRATADA, em conta específica com correção monetária a favor do BRB;
- e) a inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
- f) o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular deste contrato;
- g) o garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo BRB com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;

h) a garantia será considerada extinta:

1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do BRB, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

2. Após o término da vigência do contrato, observado o prazo descrito no caput deste Parágrafo, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

i) O BRB executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

j) A garantia somente será liberada mediante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas;

k) Quando das prorrogações, alterações contratuais e reajustes/repactuações de valores, a CONTRATADA deverá complementar ou reduzir o valor da garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor total atualizado do contratado, observado o prazo indicado no Parágrafo Quarto e condição prevista no Caput da Cláusula Sétima quando se referir a serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra.

**Parágrafo Quinto:** Caso a modalidade escolhida seja a fiança bancária, o documento que formaliza a garantia deve conter a expressa indicação de que o fiador renuncia expressamente ao benefício previsto no artigo 827 do Código Civil Brasileiro e ter sido emitida por instituição autorizada pelo Banco Central para atuar no Brasil.

#### **- DA PREVENÇÃO À FRAUDE, CORRUPÇÃO E LAVAGEM DE DINHEIRO -**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA:** A CONTRATADA declara conhecer e ter plena ciência quanto as normas de prevenção à fraude, corrupção e lavagem de dinheiro, previstas na legislação brasileira, dentre elas, e não se restringindo, as Leis nº 9.613/98, 12.683/12 e 12.846/13 e seus regulamentos e se comprometer a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento por terceiros por elas contratados.

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA se obriga a não dar, oferecer ou prometer, qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a empregado do BRB, ou ainda, quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATADA se obriga a adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

#### **- DISPOSIÇÕES FINAIS -**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA:** As omissões deste Contrato e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital de Pregão Eletrônico 057/2021 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as da proposta.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA:** A presente contratação decorre da adjudicação à CONTRATADA da execução do objeto do presente Contrato, através do Pregão Eletrônico 057/2021, conforme decisão do Pregoeiro do BRB, lavrada em Ata, de 19/08/2021, e homologação pela Direto DIPES, em 24/08/2021.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA:** Para os efeitos fiscais e de direito, as partes dão ao presente instrumento o valor de **R\$ 355.999,80 (Trezentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos)**.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA:** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão com base no Orçamento de Investimentos e Dispêndios, Natureza 4 - dispêndio das estatais, e Fonte 1 - geração própria.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA:** Fica eleito o foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



APOSTILAMENTO	
PROCESSO BRB:	041.000.665/2021
CONTRATO BRB:	206/2021
CONTRATO SAP:	4400002924
CONTRATADO:	BRAVO AR SERVICE COMERCIO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
OBJETO:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, HIGIENIZAÇÃO E ANÁLISE DA QUALIDADE DO AR DE SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO DE AMBIENTES, CONDICIONADORES INDIVIDUAIS E VENTILAÇÃO MECÂNICA DE DEPENDÊNCIAS DO BRB.
DATA BASE:	23/08/2021
VIGÊNCIA CONTRATUAL:	09/09/2021 – 09/03/2024
DISPOSITIVO:	CLAUSULA 10ª DO CONTRATO
INDEXADOR:	IPCA (IBGE)
ÍNDICE DO BANCO CENTRAL	10,06%

DADOS PARA CALCULO DE REAJUSTE	
Valor Total Anterior	R\$ 355.999,80
Valor Mensal Anterior	R\$ 11.866,66
Data Inicial da apuração	08/2021
Data Final da apuração	07/2022
Índice de correção aplicado	1,100692
Valor Total Apostilado	<b>R\$ 391.846,27</b>
Valor Mensal Apostilado	<b>R\$ 13.061,54</b>

DADOS PARA SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO	
PERÍODO DE VIGÊNCIA DO REAJUSTE	
23/08/2022 – 09/03/2024	
QUANTIDADE DE MESES	18
QUANTIDADE DE DIAS	17
ACRÉSCIMO DO PERÍODO	
DIFERENÇA MENSAL	R\$ 1.194,88
DIFERENÇA DIÁRIA	R\$ 39,83
<b>TOTAL EM 18 MESES E 17 DIAS</b>	<b>R\$ 22.184,95</b>

Klyre Soyama Araújo  
de Oliveria - u847459

Assinado de forma digital por  
Klyre Soyama Araújo de Oliveria -  
u847459  
Dados: 2022.09.08 13:19:44 -03'00'

**KLYRE SOYAMA ARAUJO DE OLIVEIRA**  
Gerente de Equipe GECON e.e

u840108

Assinado de forma digital por  
u840108  
Dados: 2022.09.08 12:45:06 -03'00'

**FELIPE CAMPOS CULTURATO**  
Analista Júnior

OBSERVAÇÃO
APROVAÇÃO DE DESPESA DE ACORDO COM O REGIME DE ALÇADAS – COMPRAS E CONTRATAÇÕES ANEXO I – TABELA DE ALÇADAS DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES. 9-BENS E SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, EXCETO CONSULTORIAS. C) AUTORIZAR, EM NOTA EXECUTIVA, A PRORROGAÇÃO E AS ALTERAÇÕES DE CONTRATO, BEM COMO A DESPESA A ELA ASSOCIADA, OU, EM APOSTILA, A DESPESA COMPLEMENTAR ORIUNDA DE REAJUSTE, REPACTUAÇÃO OU REEQUILÍBRIO DE CONTRATO.
APROVAÇÃO DA DESPESA
NOS TERMOS DO REGIME DE ALÇADAS, DA MEMÓRIA DE CÁLCULO ACIMA, E DA EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA, CONFORME PARECER GEORC INSERIDO NO PROCESSO, AUTORIZAMOS A DESPESA COMPLEMENTAR DE <b>R\$ 22.184,95</b> (VINTE E DOIS MIL CENTO E OITENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS).

SUPERINTENDENTE

u59998

Assinado de forma  
digital por u59998  
Dados: 2022.09.13  
16:13:46 -03'00'

PONTO DE ATENDIMENTO	MODELO	MARCA	CAPACIDADE	TOMB.	CUSTO UNITÁRIO MENSAL ( R\$ )	CUSTO UNITÁRIO 30 MESES ( R\$ )	JULHO	Valor mensal a FATURAR	Valor mensal a FATURAR REAJUZ
AG. ASA SUL (513 SUL) 10037	SPLIT	CARRIER	40000	84	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	ok	R\$ 49,50	R\$ 54,48
	ACJ	YORK	7500	909	R\$ 33,00	R\$ 990,00	ok	R\$ 33,00	R\$ 36,32
	ACJ	YORK	7500	908	R\$ 33,00	R\$ 990,00	ok	R\$ 33,00	R\$ 36,32
	AIR SPLIT	ELGIN	18000	695	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	ok	R\$ 49,50	R\$ 54,48
	AIR SPLIT	ELGIN	18000	NOVO	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	ok	R\$ 49,50	R\$ 54,48
	AIR SPLIT	YORK	12000	255	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	ok	R\$ 49,50	R\$ 54,48
	AIR SPLIT	YORK	36000	254	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	ok	R\$ 49,50	R\$ 54,48
	AIR SPLIT	YORK	48000	253	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	ok	R\$ 49,50	R\$ 54,48
	AIR SPLIT	YORK	48000	252	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	ok	R\$ 49,50	R\$ 54,48
	AIR SPLIT	YORK	48000	251	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	ok	R\$ 49,50	R\$ 54,48
	AIR SPLIT	YORK	48000	250	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	ok	R\$ 49,50	R\$ 54,48
	AIR SPLIT	YORK	21000	240	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	ok	R\$ 49,50	R\$ 54,48
	AIR SPLIT	CARRIER	12000	348	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	ok	R\$ 49,50	R\$ 54,48
	AIR SPLIT	YORK	21000	239	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	ok	R\$ 49,50	R\$ 54,48
	AIR SPLIT	YORK	21000	238	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	ok	R\$ 49,50	R\$ 54,48
	EXAUSTOR	VARIÁVEL	600 m³/h	1	R\$ 33,00	R\$ 990,00	ok	R\$ 33,00	R\$ 36,32
	VENTILADOR	VARIÁVEL	600 m³/h	2	R\$ 33,00	R\$ 990,00	ok	R\$ 33,00	R\$ 36,32
	ACJ	CARRIER	12000	910	R\$ 33,00	R\$ 990,00	ok	R\$ 33,00	R\$ 36,32
SPLIT	CARRIER	12000	823	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	ok	R\$ 49,50	R\$ 54,48	
AG. W3/SUL (509 SUL) 10202	AIR SPLIT	CARRIER	48000	165	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	OK	R\$ 49,50	R\$ 54,48
	AIR SPLIT	CARRIER	24000	N/T	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	OK	R\$ 49,50	R\$ 54,48
	AIR SPLIT	CARRIER	36000	827	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	OK	R\$ 49,50	R\$ 54,48
	AIR SPLIT	CARRIER	60000	197/826	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	OK	R\$ 49,50	R\$ 54,48
	AIR SPLIT/DUTADO	CARRIER	36000	828	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	OK	R\$ 49,50	R\$ 54,48
	SELF	CARRIER	120000	443	R\$ 123,88	R\$ 3.716,40	OK	R\$ 123,88	R\$ 136,35
	CAIXA DE VENT.	MULTIVAC	550.m³/h	2	R\$ 33,00	R\$ 990,00	OK	R\$ 33,00	R\$ 36,32
	EXAUSTOR	MULTIVAC	996 m³/h	1	R\$ 33,00	R\$ 990,00	OK	R\$ 33,00	R\$ 36,32
	SPLIT	CARRIER	24000	758	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	OK	R\$ 49,50	R\$ 54,48
	AIR SPLIT	ELGIN	48000	NOVO	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	OK	R\$ 49,50	R\$ 54,48
	AIR SPLIT	ELGIN	48000	NOVO	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	OK	R\$ 49,50	R\$ 54,48
	AIR SPLIT	ELGIN	48000	NOVO	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	OK	R\$ 49,50	R\$ 54,48
	AIR SPLIT	ELGIN	48000	NOVO	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	OK	R\$ 49,50	R\$ 54,48
	AIR SPLIT	ELGIN	48000	NOVO	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	OK	R\$ 49,50	R\$ 54,48
	AIR SPLIT	ELGIN	36000	NOVO	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	OK	R\$ 49,50	R\$ 54,48
	AIR SPLIT	ELGIN	18000	NOVO	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	OK	R\$ 49,50	R\$ 54,48
	AIR SPLIT	ELGIN	18000	5687	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	OK	R\$ 49,50	R\$ 54,48
	AIR SPLIT	ELGIN	18000	5688	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	OK	R\$ 49,50	R\$ 54,48
	AIR SPLIT	ELGIN	18000	NOVO	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	OK	R\$ 49,50	R\$ 54,48
	AIR SPLIT	AGRATTO	12000	5685	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	OK	R\$ 49,50	R\$ 54,48
SPLIT	SPRINGER	22000	1009	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	OK	R\$ 49,50	R\$ 54,48	
Agência de consultoria financeira – sobreloja da AG. W3/SUL	AIR SPLIT	CARRIER	18000	260	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	ok	R\$ 49,50	R\$ 54,48
	AIR SPLIT	CARRIER	18000	261	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	ok	R\$ 49,50	R\$ 54,48
	AIR SPLIT	CARRIER	24000	263	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	ok	R\$ 49,50	R\$ 54,48
	AIR SPLIT	CARRIER	24000	264	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	ok	R\$ 49,50	R\$ 54,48
	AIR SPLIT	CARRIER	12000	266	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	ok	R\$ 49,50	R\$ 54,48
	AIR SPLIT	ELGIN	36000	2710	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	ok	R\$ 49,50	R\$ 54,48
	AIR SPLIT	ELGIN	18000	2689	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	ok	R\$ 49,50	R\$ 54,48
	AIR SPLIT	CARRIER	24000	196	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	ok	R\$ 49,50	R\$ 54,48
	AIR SPLIT	CARRIER	24000	199	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	ok	R\$ 49,50	R\$ 54,48
AG. NOVACAP 10206	SELF	SPRINGER	90000	103	R\$ 123,88	R\$ 3.716,40	OK	R\$ 123,88	R\$ 136,35
	SELF	SPRINGER	90000	104	R\$ 123,90	R\$ 3.717,00	OK	R\$ 123,90	R\$ 136,38
	AIR SPLIT	ELGIN	18000	881	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	OK	R\$ 49,50	R\$ 54,48
	AIR SPLIT	ELGIN	30000	1197	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	OK	R\$ 49,50	R\$ 54,48
	AIR SPLIT	ELGIN	18000	2686	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	OK	R\$ 49,50	R\$ 54,48
	AIR SPLIT	CARRIER	7000	407	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	OK	R\$ 49,50	R\$ 54,48
EXAUSTOR	VARIÁVEL	600 m³/h	1	R\$ 33,00	R\$ 990,00	OK	R\$ 33,00	R\$ 36,32	
AG. CANDANGOLÂNDIA 10056	AIR SPLIT	CARRIER	9000	696	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	ok	R\$ 49,50	R\$ 54,48
	AIR SPLIT	CARRIER	9000	697	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	ok	R\$ 49,50	R\$ 54,48
	AIR SPLIT	CARRIER	12000	694	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	ok	R\$ 49,50	R\$ 54,48
	AIR SPLIT	CARRIER	12000	695	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	ok	R\$ 49,50	R\$ 54,48
	AIR SPLIT	CARRIER	36000	699	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	ok	R\$ 49,50	R\$ 54,48
	AIR SPLIT	ELGIN	18000	739	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	ok	R\$ 49,50	R\$ 54,48
	AIR SPLIT	CARRIER	48000	698	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	ok	R\$ 49,50	R\$ 54,48
	AIR SPLIT	CARRIER	60000	700	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	ok	R\$ 49,50	R\$ 54,48
	AIR SPLIT	CARRIER	60000	701	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	ok	R\$ 49,50	R\$ 54,48
	AIR SPLIT	CARRIER	60000	702	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	ok	R\$ 49,50	R\$ 54,48
	VENT/EXAUSTOR	VARIÁVEL	VARIÁVEL	1	R\$ 33,00	R\$ 990,00	ok	R\$ 33,00	R\$ 36,32
	CX VENTILAÇÃO	TORIN	1.944 m³/h	2	R\$ 33,00	R\$ 990,00	ok	R\$ 33,00	R\$ 36,32
	AIR SPLIT	CARRIER	18000	773	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	ok	R\$ 49,50	R\$ 54,48
AIR SPLIT	CARRIER	18000	775	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	ok	R\$ 49,50	R\$ 54,48	
CASSETI	HITACHI	24000	774	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	ok	R\$ 49,50	R\$ 54,48	
CASSETI	HITACHI	24000	776	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	ok	R\$ 49,50	R\$ 54,48	
CASSETI	HITACHI	24000	776/1	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	ok	R\$ 49,50	R\$ 54,48	
CASSETI	HITACHI	30000	777	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	ok	R\$ 49,50	R\$ 54,48	
CASSETI	HITACHI	30000	777/1	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	ok	R\$ 49,50	R\$ 54,48	
CASSETI	HITACHI	30000	778	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	ok	R\$ 49,50	R\$ 54,48	
CASSETI	HITACHI	30000	778/1	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	ok	R\$ 49,50	R\$ 54,48	
AIR SPLIT	CARRIER	12000	753	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	ok	R\$ 49,50	R\$ 54,48	

AG. FLORIDA MALL	10071	AIR SPLIT	CARRIER	12000	754	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	ok	R\$	49,50	R\$	54,48
		AIR SPLIT	CARRIER	12000	756	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	ok	R\$	49,50	R\$	54,48
		AIR SPLIT	CARRIER	12000	755	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	ok	R\$	49,50	R\$	54,48
		AIR SPLIT	CARRIER	30000	749	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	ok	R\$	49,50	R\$	54,48
		AIR SPLIT	CARRIER	30000	750	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	ok	R\$	49,50	R\$	54,48
		AIR SPLIT	CARRIER	30000	748	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	ok	R\$	49,50	R\$	54,48
		AIR SPLIT	CARRIER	30000	751	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	ok	R\$	49,50	R\$	54,48
		AIR SPLIT	CARRIER	30000	752	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	ok	R\$	49,50	R\$	54,48
		VENT/EXAUSTOR	MULTVAC	747 M³/h	1	R\$ 33,00	R\$ 990,00	ok	R\$	33,00	R\$	36,32
		VENT/EXAUSTOR	MULTVAC	700 M³/h	2	R\$ 33,00	R\$ 990,00	OK	R\$	33,00	R\$	36,32
AG. GUARÁ II	10054	AIR SPLIT	ELGIN	60000	NOVO	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	OK	R\$	49,50	R\$	54,48
		AIR SPLIT	CARRIER	36000	NOVO	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	OK	R\$	49,50	R\$	54,48
		AIR SPLIT	CARRIER	36000	NOVO	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	OK	R\$	49,50	R\$	54,48
		AIR SPLIT	CARRIER	36000	NOVO	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	OK	R\$	49,50	R\$	54,48
		AIR SPLIT	CARRIER	18000	NOVO	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	OK	R\$	49,50	R\$	54,48
		AIR SPLIT	CARRIER	24000	NOVO	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	OK	R\$	49,50	R\$	54,48
		AIR SPLIT	CARRIER	12000	NOVO	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	ok	R\$	49,50	R\$	54,48
		AIR SPLIT	CARRIER	12000	NOVO	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	OK	R\$	49,50	R\$	54,48
		AIR SPLIT	CARRIER	12000	NOVO	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	OK	R\$	49,50	R\$	54,48
		AIR SPLIT	ELGIN	48000	NOVO	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	OK	R\$	49,50	R\$	54,48
		AIR SPLIT	ELGIN	18000	NOVO	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	OK	R\$	49,50	R\$	54,48
		AIR SPLIT	CARRIER	12000	NOVO	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	OK	R\$	49,50	R\$	54,48
		EXAUSTOR	MULTVAC	1.400 m³/h	1	R\$ 33,00	R\$ 990,00	OK	R\$	33,00	R\$	36,32
		EXAUSTOR	MULTVAC	1.400 m³/h	2	R\$ 33,00	R\$ 990,00	OK	R\$	33,00	R\$	36,32
		AG. LAGO SUL	10214	EXAUSTOR	MULTVAC	175 m³/h	3	R\$ 33,00	R\$ 990,00	OK	R\$	33,00
AIR SPLIT	CARRIER			36000	306	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	ok	R\$	49,50	R\$	54,48
AIR SPLIT	CARRIER			24000	794	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	ok	R\$	49,50	R\$	54,48
AIR SPLIT	CARRIER			18000	301	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	ok	R\$	49,50	R\$	54,48
AIR SPLIT	CARRIER			18000	302	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	ok	R\$	49,50	R\$	54,48
AIR SPLIT	CARRIER			12000	307	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	ok	R\$	49,50	R\$	54,48
AIR SPLIT	CARRIER			24000	795	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	ok	R\$	49,50	R\$	54,48
EXAUSTOR	MULTVAC			1.400 m³/h	1	R\$ 33,00	R\$ 990,00	ok	R\$	33,00	R\$	36,32
AIR SPLIT	ELGIN			48000	NOVO	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	ok	R\$	49,50	R\$	54,48
AIR SPLIT	ELGIN			12000	13	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	ok	R\$	49,50	R\$	54,48
AIR SPLIT	ELGIN			9000	5703	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	ok	R\$	49,50	R\$	54,48
AIR SPLIT	ELGIN			30000	5712	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	ok	R\$	49,50	R\$	54,48
AIR SPLIT	ELGIN			30000	5715	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	ok	R\$	49,50	R\$	54,48
CX VENTILAÇÃO	MULTVAC	1.400 m³/h	2	R\$ 33,00	R\$ 990,00	ok	R\$	33,00	R\$	36,32		
AG SETOR HOSPITALAR SUL SHS Bomba de Dreno	10062	SPLIT	ELGIN	30000	NOVO	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	OK	R\$	49,50	R\$	54,48
		AIR SPLIT	CARRIER	24000	801	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	OK	R\$	49,50	R\$	54,48
		EXAUSTOR	VARIÁVEL	600 m³/h	1	R\$ 33,00	R\$ 990,00	OK	R\$	33,00	R\$	36,32
AG. SIA NOVA SEDE - (Bloco A)	10106	AIR SPLIT	CARRIER	18000	1167	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	OK	R\$	49,50	R\$	54,48
		AIR SPLIT	CARRIER	22000	1166	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	OK	R\$	49,50	R\$	54,48
		AIR SPLIT	CARRIER	36000	1161	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	OK	R\$	49,50	R\$	54,48
		AIR SPLIT	CARRIER	36000	1162	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	OK	R\$	49,50	R\$	54,48
		AIR SPLIT	CARRIER	36000	1163	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	OK	R\$	49,50	R\$	54,48
		AIR SPLIT	CARRIER	36000	1164	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	OK	R\$	49,50	R\$	54,48
		AIR SPLIT	CARRIER	36000	1165	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	OK	R\$	49,50	R\$	54,48
		AIR SPLIT	CARRIER	36000	1146	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	OK	R\$	49,50	R\$	54,48
		AIR SPLIT	CARRIER	36000	1147	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	OK	R\$	49,50	R\$	54,48
		AIR SPLIT	CARRIER	36000	1148	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	OK	R\$	49,50	R\$	54,48
		AIR SPLIT	CARRIER	36000	1152	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	OK	R\$	49,50	R\$	54,48
		AIR SPLIT	CARRIER	36000	1153	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	OK	R\$	49,50	R\$	54,48
		AIR SPLIT	CARRIER	36000	1156	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	OK	R\$	49,50	R\$	54,48
		AIR SPLIT	HITACHI	36000	1158	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	OK	R\$	49,50	R\$	54,48
		AIR SPLIT	HITACHI	36000	1159	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	OK	R\$	49,50	R\$	54,48
		AIR SPLIT	HITACHI	36000	1160	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	OK	R\$	49,50	R\$	54,48
		AIR SPLIT	HITACHI	36000	1145	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	OK	R\$	49,50	R\$	54,48
		AIR SPLIT	HITACHI	36000	1154	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	OK	R\$	49,50	R\$	54,48
		AIR SPLIT	HITACHI	36000	1155	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	OK	R\$	49,50	R\$	54,48
		SPLIT	HITACHI	36000	1157	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	OK	R\$	49,50	R\$	54,48
		SPLIT	CARRIER	24000	1066	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	OK	R\$	49,50	R\$	54,48
PAB – CORRESPONDENTES/ CONFEDERAL		AIR SPLIT	TRANE	36000	779	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	OK	R\$	49,50	R\$	54,48
		AIR SPLIT	YORK	12000	282	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	ok	R\$	49,50	R\$	54,48
AG. SRTV SUL	10059	AIR SPLIT	YORK	18000	281	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	ok	R\$	49,50	R\$	54,48
		AIR SPLIT	CARRIER	18000	389	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	ok	R\$	49,50	R\$	54,48
		AIR SPLIT	YORK	18000	283	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	ok	R\$	49,50	R\$	54,48
		AIR SPLIT	YORK	24000	285	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	ok	R\$	49,50	R\$	54,48
		AIR SPLIT	YORK	24000	280	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	ok	R\$	49,50	R\$	54,48
		AIR SPLIT	YORK	48000	284	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	ok	R\$	49,50	R\$	54,48
		AIR SPLIT	YORK	60000	290	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	ok	R\$	49,50	R\$	54,48
		AIR SPLIT	YORK	60000	291	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	ok	R\$	49,50	R\$	54,48
		AIR SPLIT	ELGIN	36000	5711	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	ok	R\$	49,50	R\$	54,48
		AIR SPLIT	CARRIER	36000	5798	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	ok	R\$	49,50	R\$	54,48
		AIR SPLIT	CARRIER	36000	5799	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	ok	R\$	49,50	R\$	54,48
		EXAUSTOR	MULTVAC	1.400 m³/h	1	R\$ 33,00	R\$ 990,00	ok	R\$	33,00	R\$	36,32
		EXAUSTOR	MULTVAC	1.400 m³/h	2	R\$ 33,00	R\$ 990,00	ok	R\$	33,00	R\$	36,32
		EXAUSTOR	MULTVAC	1.400 m³/h	3	R\$ 33,00	R\$ 990,00	ok	R\$	33,00	R\$	36,32
		EXAUSTOR	MULTVAC	980 m³/h	4	R\$ 33,00	R\$ 990,00	ok	R\$	33,00	R\$	36,32
EXAUSTOR	MULTVAC	980 m³/h	5	R\$ 33,00	R\$ 990,00	ok	R\$	33,00	R\$	36,32		
AG. CAESB SAI	10198	AIR SPLIT	CARRIER	7000	710	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	ok	R\$	49,50	R\$	54,48
		AIR SPLIT	CARRIER	9000	709	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	ok	R\$	49,50	R\$	54,48
		AIR SPLIT	CARRIER	12000	708	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	ok	R\$	49,50	R\$	54,48
		AIR SPLIT	CARRIER	12000	707	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	ok	R\$	49,50	R\$	54,48
		AIR SPLIT	CARRIER	30000	797	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	ok	R\$	49,50	R\$	54,48
		AIR SPLIT	CARRIER	30000	705	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	ok	R\$	49,50	R\$	54,48
		AIR SPLIT	CARRIER	30000	704	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	ok	R\$	49,50	R\$	54,48
		AIR SPLIT	CARRIER	30000	703	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	ok	R\$	49,50	R\$	54,48
		EXAUSTOR	MULTVAC	340 m³/h	1	R\$ 33,00	R\$ 990,00	ok	R\$	33,00	R\$	36,32
		EXAUSTOR	MULTVAC	340 m³/h	2	R\$ 33,00	R\$ 990,00	ok	R\$	33,00	R\$	36,32
AG CEB/SIA	10207	AIR SPLIT	SPRINGER	22.000	1016	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	ok	R\$	49,50	R\$	54,48
		AIR SPLIT	CARRIER	22.000	746	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	ok	R\$	49,50	R\$	54,48
		AIR SPLIT	ELGIN	18000	2701	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	ok	R\$	49,50	R\$	54,48
AIR SPLIT	ELGIN	36000	2815	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	ok	R\$	49,50	R\$	54,48		

		AIR SPLIT	SPRINGER	7.500	747	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	ok	R\$	49,50	R\$	54,48
		EXAUSTOR	MULTIVAC	340 m³/h	1	R\$ 33,00	R\$ 990,00	ok	R\$	33,00	R\$	36,32
		ACJ	CARRIER	7500	506	R\$ 33,00	R\$ 990,00	ok	R\$	33,00	R\$	36,32
AG. DOM PEDRO II	10239	AIR SPLIT	ELGIN	18000	NOVO	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	ok	R\$	49,50	R\$	54,48
		AIR SPLIT	ELGIN	36000	NOVO	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	ok	R\$	49,50	R\$	54,48
		AIR SPLIT	ELGIN	18000	NOVO	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	ok	R\$	49,50	R\$	54,48
		AIR SPLIT	ELGIN	36000	NOVO	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	ok	R\$	49,50	R\$	54,48
		AIR SPLIT	ELGIN	18000	NOVO	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	ok	R\$	49,50	R\$	54,48
		AIR SPLIT	ELGIN	9000	NOVO	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	ok	R\$	49,50	R\$	54,48
		AIR SPLIT	ELGIN	9000	NOVO	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	ok	R\$	49,50	R\$	54,48
		AIR SPLIT	CARRIER	18000	NOVO	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	ok	R\$	49,50	R\$	54,48
		EXAUSTOR	VARIÁVEL	600 m³/h	1	R\$ 33,00	R\$ 990,00	ok	R\$	33,00	R\$	36,32
		AG. TERRAÇO SHOPPING 10067		SPLIT MODULAR	TRANE	10TR	NOVO	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	OK	R\$	49,50
SPLIT MODULAR	TRANE			7,5 TR	NOVO	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	OK	R\$	49,50	R\$	54,48
SPLIT	TRANE			36.000	NOVO	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	OK	R\$	49,50	R\$	54,48
SPLIT	LG			24.000	NOVO	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	OK	R\$	49,50	R\$	54,48
SPLIT	LG			18.000	NOVO	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	OK	R\$	49,50	R\$	54,48
EXAUSTOR	MULTIVAC			385m³/h	NOVO	R\$ 33,00	R\$ 990,00	OK	R\$	33,00	R\$	36,32
EXAUSTOR	MULTIVAC			385m³/h	NOVO	R\$ 33,00	R\$ 990,00	OK	R\$	33,00	R\$	36,32
GABINETE DE VENT.	SIROCO			1.200m³/h	NOVO	R\$ 33,00	R\$ 990,00	OK	R\$	33,00	R\$	36,32
AIR SPLIT/CASSETTE	CARRIER			30.000	NOVO	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	OK	R\$	49,50	R\$	54,48
AIR SPLIT	CARRIER			18.000	NOVO	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	OK	R\$	49,50	R\$	54,48
AG. NOROESTE		AIR SPLIT	CARRIER	18.000	NOVO	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	OK	R\$	49,50	R\$	54,48
		AIR SPLIT	CARRIER	18.000	NOVO	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	OK	R\$	49,50	R\$	54,48
		AIR SPLIT	CARRIER	18.000	NOVO	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	OK	R\$	49,50	R\$	54,48
		AIR SPLIT	CARRIER	18.000	NOVO	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	OK	R\$	49,50	R\$	54,48
		AIR SPLIT/CASSETTE	CARRIER	48.000	NOVO	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	OK	R\$	49,50	R\$	54,48
		AIR SPLIT/CASSETTE	CARRIER	48.000	NOVO	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	OK	R\$	49,50	R\$	54,48
		AIR SPLIT/CASSETTE	CARRIER	48.000	NOVO	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	OK	R\$	49,50	R\$	54,48
		AIR SPLIT/CASSETTE	CARRIER	48.000	NOVO	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	OK	R\$	49,50	R\$	54,48
		AIR SPLIT/CASSETTE	CARRIER	48.000	NOVO	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	OK	R\$	49,50	R\$	54,48
		AIR SPLIT/CASSETTE	CARRIER	48.000	NOVO	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	OK	R\$	49,50	R\$	54,48
		AIR SPLIT/CASSETTE	CARRIER	48.000	NOVO	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	OK	R\$	49,50	R\$	54,48
		EXAUSTOR	SICFLUXMAX	300 m³/h	1	R\$ 33,00	R\$ 990,00	OK	R\$	33,00	R\$	36,32
		EXAUSTOR	SICFLUXMAX	480 m³/h	2	R\$ 33,00	R\$ 990,00	OK	R\$	33,00	R\$	36,32
		GABINETE DE VENT.	BERLINER LUFT	3.200m³/h	3	R\$ 33,00	R\$ 990,00	OK	R\$	33,00	R\$	36,32
AG. DPE	10139	AIR SPLIT	ELGIN	24000	NOVO	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	ok	R\$	49,50	R\$	54,48
		AIR SPLIT	ELGIN	24000	NOVO	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	ok	R\$	49,50	R\$	54,48
		AIR SPLIT	CARRIER	36000	NOVO	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	ok	R\$	49,50	R\$	54,48
		AIR SPLIT	CARRIER	36000	NOVO	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	ok	R\$	49,50	R\$	54,48
		AIR SPLIT	CARRIER	36000	NOVO	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	ok	R\$	49,50	R\$	54,48
		AIR SPLIT	ELGIN	9000	NOVO	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	ok	R\$	49,50	R\$	54,48
		AIR SPLIT	ELGIN	9000	NOVO	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	ok	R\$	49,50	R\$	54,48
		AIR SPLIT	ELGIN	9000	NOVO	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	ok	R\$	49,50	R\$	54,48
		FANCOIL	HITACHI	120000	1	R\$ 110,00	R\$ 3.300,00	ok	R\$	110,00	R\$	121,08
		AG. PARKSHOPPING	10040	AIR SPLIT	SPRINGER	12000	335	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	ok	R\$	49,50
AIR SPLIT	SPRINGER			12000	335/1	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	ok	R\$	49,50	R\$	54,48
AIR SPLIT	SPRINGER			12000	723	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	ok	R\$	49,50	R\$	54,48
AIR SPLIT	SPRINGER			24000	898	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	ok	R\$	49,50	R\$	54,48
AIR SPLIT	SPRINGER			60000	334	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	ok	R\$	49,50	R\$	54,48
AIR SPLIT	CARRIER			18000	336	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	ok	R\$	49,50	R\$	54,48
EXAUSTOR	MULTIVAC			1.850 m³/h	1	R\$ 33,00	R\$ 990,00	ok	R\$	33,00	R\$	36,32
CX VENTILAÇÃO	VARIÁVEL			600 m³/h	2	R\$ 33,00	R\$ 990,00	ok	R\$	33,00	R\$	36,32
SPLIT	ELGIN			30000	NOVO	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	ok	R\$	49,50	R\$	54,48
AIR SPLIT	ELGIN			18000	NOVO	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	ok	R\$	49,50	R\$	54,48
EXAUSTOR	VARIÁVEL	600 m³/h	1	R\$ 33,00	R\$ 990,00	ok	R\$	33,00	R\$	36,32		
AG. SEE-DF/GUARÁ	10113	ACJ	SPRINGER	30000	932	R\$ 33,00	R\$ 990,00	ok	R\$	33,00	R\$	36,32
		ACJ	SPRINGER	30000	934	R\$ 33,00	R\$ 990,00	ok	R\$	33,00	R\$	36,32
		ACJ	SPRINGER	18000	931	R\$ 33,00	R\$ 990,00	ok	R\$	33,00	R\$	36,32
		ACJ	SPRINGER	7500	935	R\$ 33,00	R\$ 990,00	ok	R\$	33,00	R\$	36,32
		AIR SPLIT	CARRIER	22000	1021	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	ok	R\$	49,50	R\$	54,48
		EXAUSTOR	VENTISILVA	600 m³/h	1	R\$ 33,00	R\$ 990,00	ok	R\$	33,00	R\$	36,32
AG. OAB	10297	SPLIT	ELGIN	9000	NOVO	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	OK	R\$	49,50	R\$	54,48
		SPLIT	CARRIER	18.000	NOVO	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	OK	R\$	49,50	R\$	54,48
		SPLIT	CARRIER	18.000	NOVO	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	OK	R\$	49,50	R\$	54,48
AG SIG	10028	AIR SPLIT	SPRINGER	36000	168	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	OK	R\$	49,50	R\$	54,48
		AIR SPLIT	SPRINGER	36000	167	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	OK	R\$	49,50	R\$	54,48
		ACJ	SPRINGER	21000	741	R\$ 33,00	R\$ 990,00	OK	R\$	33,00	R\$	36,32
		ACJ	SPRINGER	7500	981	R\$ 33,00	R\$ 990,00	OK	R\$	33,00	R\$	36,32
		AIR SPLIT	CARRIER	9000	422	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	OK	R\$	49,50	R\$	54,48
		EXAUSTOR	PROJELMEC	2.130 m³/h	1	R\$ 33,00	R\$ 990,00	OK	R\$	33,00	R\$	36,32
		AIR SPLIT	ELGIN	18.000	NOVO	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	OK	R\$	49,50	R\$	54,48
		AIR SPLIT	ELGIN	18.000	NOVO	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	OK	R\$	49,50	R\$	54,48
		AIR SPLIT	CARRIER	60.000	NOVO	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	OK	R\$	49,50	R\$	54,48
		AIR SPLIT	ELGIN	36.000	NOVO	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	OK	R\$	49,50	R\$	54,48
SPLIT	ELGIN	18000	426	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00	OK	R\$	49,50	R\$	54,48		
Total						R\$ 11.866,66	R\$ 355.999,80	SOMA		R\$ 11.866,66		R\$ 13.061,54
Observação (numero de dias)								30		R\$ 11.866,66		

## Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)	
<b>Dados informados</b>	
Data inicial	08/2021
Data final	07/2022
Valor nominal	R\$ 0,00 ( REAL )
<b>Dados calculados</b>	
Índice de correção no período	1,10069240
Valor percentual correspondente	10,069240 %
Valor corrigido na data final	R\$ 0,00 ( REAL )

[Fazer nova pesquisa](#) [Imprimir](#)



## DECLARAÇÃO DE COMPREENSÃO DA INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

Pregão Eletrônico Nº 21/2023  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO (150182)  
PROCESSO Nº 23069.152424/2023-64

A empresa BRAVO AR SERVICE COMÉRCIO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, estabelecida na Av Santa Beatriz da Silva, 895, bairro São Benedito, na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, CNPJ nº 20.982.406/0001-24, declara para fins de cumprimento ao item 1.1 do Edital **de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.**

Uberaba-MG, 01 de agosto de 2023

**Israel Luiz Pires**  
**RG M-8.663.172**  
**CPF: 003.009.466-60**  
**Sócio Administrador**